

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 941



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 18/10/2024 às 16:46:51 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/089f-6930-1da7-30f2-44>



<b>PODER EXECUTIVO</b>
Atos Oficiais
Leis

**LEI Nº 1.760, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominada “quadra poliesportiva Benedito Vaneli do Carmo - Ditão da Fonte”, a quadra poliesportiva localizada no Recinto de Exposições e Lazer "Antônio Toledo" na Estância Hidromineral de Lindoia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de outubro de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.761, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominado “campo futebol Society José Tadeu Alves Pennacchi”, o campo futebol Society localizado no Recinto de Exposições e Lazer "Antônio Toledo" na Estância Hidromineral de Lindoia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de outubro de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.762, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a oficialização da data de fundação do município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica oficializado o dia 10 (dez) de Março de 1898, como a data de fundação do povoado de Lindoia.

**Parágrafo Único** - As solenidades oficiais do aniversário de Fundação do município da Estância Hidromineral de Lindoia, poderão ser realizadas anualmente juntamente com a data de emancipação político-administrativa do município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 18 de outubro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.763, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito suplementar no valor de até **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------



192	12.365.0017.2033.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	213.000	01	40.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>40.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.13. Educação Especial**

251	12.367.00.34.2054.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	240.000	01	11.500,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>11.500,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**  
**02.09.01. Divisão de Trânsito**

318	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	400.000	01	22.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>22.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

371	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.11.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	510.000	01	60.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>60.000,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I- (R\$ 133.500,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

**02. Poder Executivo**  
**02.01. Gabinete do Prefeito**  
**02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil**

37	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	110.000	01	10.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>10.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.02. Diretoria Municipal de Finanças**  
**02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

47	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	110.000	01	8.000,00
52	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	3.600,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>11.600,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.03. Diretoria Municipal de Administração**  
**02.03.01. Divisão de Administração e Dependências**

72	04.122.0064.2115.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	110.000	01	1.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>1.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.04. Diretoria Turismo, Cultura e Desenvolvimento**  
**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

421	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	38.500,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>38.500,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

109	15.452.0010.2014.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	1.000,00
487	15.452.0010.2123.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	27.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>28.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**  
**02.05.03. Divisão de Transportes**

149	26.782.0012.2022.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	140.000	01	18.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>18.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.01. Sede da Diretoria da Educação**

158	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.36.00	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.000	01	3.400,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>3.400,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

168	12.361.0016.2030.0000	3.1.90.16.00	Outras despesas Variáveis - Pessoa Civil	220.000	01	1.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>1.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**  
**02.09.03. Divisão de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal**

328	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	22.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>22.000,00</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 18/10/2024 às 16:46:51 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/089f6930-1da7-30f2-44>



decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 18 de outubro de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de outubro de 2024.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 089f-6930-1da7-30f2-44



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 941, ano V, veiculado em 18 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 18/10/2024 às 16:46:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/089f-6930-1da7-30f2-44>